PREGÃO ELETRÔNICO N.º 57/2026

CONTRATANTE (UASG: 987553)

MUNICÍPIO DE FLORAÍ | PARANÁ

OBJETO:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO, SOB DEMANDA, DE SERVIÇOS DE MANEJO E MANUTENÇÃO DA ARBORIZAÇÃO URBANA NO MUNICÍPIO DE FLORAÍ/PR, COMPREENDENDO PODA, CORTE/SUPRESSÃO E DESTOCA DE ÁRVORES, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, EQUIPAMENTOS, FERRAMENTAS, VEÍCULOS, EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL E COLETIVA, SINALIZAÇÃO, MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO, TRITURAÇÃO, CARREGAMENTO, TRANSPORTE, DESCARREGAMENTO E DESTINAÇÃO DOS RESÍDUOS VEGETAIS, LIMPEZA DAS ÁREAS DE INTERVENÇÃO E DEMAIS RECURSOS NECESSÁRIOS À COMPLETA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R$ 1.137.096,00 (um milhão cento e trinta e sete mil e noventa e seis reais).

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 30/11/2026 às 09:00 (horário de Brasília)
Local da Sessão Pública: www.comprasgovernamentais.gov.br
PNCP: https://www.gov.br/pncp/pt-br

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

MENOR PREÇO POR LOTE

MODO DE DISPUTA:

ABERTO

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

AMPLA CONCORRÊNCIA

INSTRUMENTO CONTRATUAL

MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO 57/2026
Processo Administrativo 146/2026

Torna-se público que o MUNICÍPIO FLORAÍ-PR, com sede no endereço indicado no rodapé, representado por sua Prefeita Municipal, conforme autorização expedida no processo administrativo supracitado, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021 e Decreto Municipal 94.2022, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO, SOB DEMANDA, DE SERVIÇOS DE MANEJO E MANUTENÇÃO DA ARBORIZAÇÃO URBANA NO MUNICÍPIO DE FLORAÍ/PR, COMPREENDENDO PODA, CORTE/SUPRESSÃO E DESTOCA DE ÁRVORES, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, EQUIPAMENTOS, FERRAMENTAS, VEÍCULOS, EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL E COLETIVA, SINALIZAÇÃO, MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO, TRITURAÇÃO, CARREGAMENTO, TRANSPORTE, DESCARREGAMENTO E DESTINAÇÃO DOS RESÍDUOS VEGETAIS, LIMPEZA DAS ÁREAS DE INTERVENÇÃO E DEMAIS RECURSOS NECESSÁRIOS À COMPLETA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será por **LOTE**, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

1.3. **Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descrito no sistema do Comprasnet (CATMAT) e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas (edital).**

1.4. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento. Sendo assim, não há o envio dos documentos de habilitação simultaneamente com a proposta. Os documentos de habilitação serão solicitados apenas do licitante vencedor pelo pregoeiro(a) em momento adequado conforme itens: 7.1.1; 7.9; 7.11.1 e 7.12 e art. 39 da Lei 14.133/2021.

1.5. A habilitação será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

1.6. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF ou aqueles que o pregoeiro(a) solicitar, serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de [DUAS HORAS], prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro – convocar anexo.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras), por meio de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.

2.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicaf até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5. A participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

2.5.1. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

2.6. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

2.7. **Não poderão disputar esta licitação:**

2.7.1. *Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);*

2.7.2. *Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;*

2.7.3. *Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;*

2.7.4. *Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;*

2.7.5. *Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;*

2.7.6. *Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;*

2.7.7. *Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;*

2.7.8. *Agente público do órgão ou entidade licitante;*

2.7.9. *Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;*

2.7.10. *Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;*

2.7.11. *Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.*

2.8. O impedimento de que trata o item 2.7.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.9. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.7.2 e 2.7.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.10. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.11. O disposto nos itens 2.7.2 e 2.7.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.12. A vedação de que trata o item 2.7.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.2. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.2.1. *Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;*

3.2.2. *Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;*

3.2.3. *Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;*

3.2.4. *Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.*

3.3. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021

3.4. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

3.4.1. *No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;*

3.4.2. *Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.*

3.5. A falsidade da declaração de que trata os itens 3.2 ou 3.4 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

3.6. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

3.7. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.8. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.9. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

3.9.1. *A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e*

3.9.2. *Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o subitem acima.*

3.10. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

3.10.1. *Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e*

3.10.2. *Percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.*

3.11. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 3.9 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

3.12. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.13. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

3.14. A verificação da conformidade da proposta será feita exclusivamente na fase de julgamento em relação à proposta mais bem classificada.

3.15. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, e os licitantes, **vedada outra forma de comunicação.**

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento no sistema eletrônico dos seguintes campos:

4.1.1. Menor preço por lote;

4.1.2. Marca se necessário;

4.1.3. Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência;

4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.3. *O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas. (MODELO EM ANEXO)*

4.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.5. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.6. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.7. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias**,** a contar da data de sua apresentação.

4.10. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas quando participarem de licitações públicas;

4.10.1. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 4.9.

4.11. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do Estado e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.2.1. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

5.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

5.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

5.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

5.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

5.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.6. O lance deverá ser ofertado pelo valor total do [item].

5.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.8. O licitante somente poderá oferecer lance *de valor inferior ou percentual de desconto superior* ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.9. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de acordo com o estabelecido em cada item no sistema.

5.10. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

5.11. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

5.12. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

5.12.1. *A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.*

5.12.2. *A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.*

5.12.3. *Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.*

5.12.4. *Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.*

5.12.5. *Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.*

5.13. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.14. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.15. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.16. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.17. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.18. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.19. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

5.19.1. *Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.*

5.19.2. *A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.*

5.19.3. *Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.*

5.19.4. *No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos*

subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.20. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

5.20.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

5.20.1.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.20.1.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

5.20.1.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.20.1.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.20.2. *Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:*

5.20.2.1. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

5.20.2.2. Empresas brasileiras;

5.20.2.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.20.2.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

5.21. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.21.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.21.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.21.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório

5.21.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.21.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.22. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 2.7 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis); e

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep).

6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante.

6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, *caput*)

6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

6.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

6.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.4. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

6.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 2.5.1 e 3.4 deste edital.

6.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

6.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.7.1. Contiver vícios insanáveis;

6.7.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência/Estudo Técnico Preliminar;

6.7.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.7.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.7.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

6.8.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

6.8.1.1. Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

6.8.1.2. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.10. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

6.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

6.11.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.11.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.12. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

6.13. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

6.14. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

6.15. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pela Secretaria responsável pela análise, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

6.16. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência/Estudo Técnico Preliminar.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.2.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.3. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

7.3.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de [10%] para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

7.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada por tabelião de notas ou cópia acompanhada do original para autenticação pelo (a) Pregoeiro (a) ou por membro da equipe de apoio.

7.5. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

7.6. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.7. **A HABILITAÇÃO SERÁ VERIFICADA POR MEIO DO SICAF, NOS DOCUMENTOS POR ELE ABRANGIDOS.**

7.7.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

7.8. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, *caput*).

7.8.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).

7.9. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.9.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf ou os que forem solicitados, serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de [DUAS HORAS], prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

7.10. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

7.10.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência/Estudo Técnico Preliminar somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

7.10.2. **No caso de não constar expressamente prazo de validade nas certidões referente à Habilitação deste edital, somente serão aceitas àquelas expedidas com até noventa (90) dias anterior à data da realização da presente licitação.**

7.11. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

7.11.1. *Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e*

7.11.2. *Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;*

7.12. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.13. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 7.9.1.

7.14. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

7.15. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

7.16. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

8. DOS RECURSOS

8.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

8.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

8.3.1. *A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão*;

8.3.2. *O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;*

8.3.3. *Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento*.

8.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

8.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

8.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico www.prefeituradeflorail.pr.gov.br – Menu Licitação ou Menu Transparência > Prefeitura > Licitações > Licitações na íntegra.

9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

9.1. Conforme previsto no anexo – MINUTA DO TERMO DE CONTRATO.

10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (cinco) dias úteis antes da data da abertura do certame.

10.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

10.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, através do e-mail: licitacao@florai.pr.gov.br

10.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

10.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

10.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

11.2. As declarações solicitadas neste edital, exceto à declaração *econômica de que o preço proposto compreende a integralidade dos custos*, serão verificadas por meio do sistema.

11.3. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

11.4. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

11.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

11.5.1. *Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para adjudicar o objeto e homologar o procedimento, observado o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021.*

11.5.2. *Após a homologação, o licitante vencedor será convocado para assinar o termo de contrato ou a ata de registro de preços, ou aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no* ***prazo de 7 dias úteis,*** *sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis.*

11.5.3. *O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.*

11.5.4. *Na hipótese de o vencedor da licitação não assinar o contrato ou a ata de registro de preços, ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, outro licitante poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação, para celebrar a contratação ou a ata de registro de preços, ou instrumento equivalente, nas condições propostas pelo licitante vencedor, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis*

11.5.5. Caso nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos acima, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital de licitação, poderá:

11.5.6. *Convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço ou inferior ao desconto do adjudicatário;*

11.5.7. *Adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição*.

11.5.8. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração

caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

11.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

11.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

11.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

11.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

11.10. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

11.11. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico www.prefeituradeflorai.pr.gov.br – Menu Licitação.

11.12. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

11.12.1. ANEXO I - Termo de Referência;

11.12.2. ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato;

11.12.3. ANEXO III – Modelo Declaração integralidade de custos (proposta de preço)

11.12.4. ANEXO IV- Tabela de Retenção

Floraí/PR 12 de novembro de 2026

EDNA DE LOURDES CARPINÉ CONTIN
Prefeita Municipal.
Floraí -PR

TERMO DE REFERÊNCIA (TR)

SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE, TURISMO E DEFESA CIVIL

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO, SOB DEMANDA, DE SERVIÇOS DE MANEJO E MANUTENÇÃO DA ARBORIZAÇÃO URBANA NO MUNICÍPIO DE FLORAÍ/PR, COMPREENDENDO PODA, CORTE/SUPRESSÃO E DESTOCA DE ÁRVORES, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, EQUIPAMENTOS, FERRAMENTAS, VEÍCULOS, EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL E COLETIVA, SINALIZAÇÃO, MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO, TRITURAÇÃO, CARREGAMENTO, TRANSPORTE, DESCARREGAMENTO E DESTINAÇÃO DOS RESÍDUOS VEGETAIS, LIMPEZA DAS ÁREAS DE INTERVENÇÃO E DEMAIS RECURSOS NECESSÁRIOS À COMPLETA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.

Município: Floraí – Paraná
Unidade requisitante: Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente, Turismo e Defesa Civil
Prazo estimado da contratação: 12 (doze) meses
Regime de execução: empreitada por preço unitário
Critério de julgamento: menor preço por lote, conforme definição do edital
Natureza do objeto: prestação de serviços sob demanda

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO E DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

1.1. Contratação de empresa especializada para a prestação, sob demanda, de serviços de manejo e manutenção da arborização urbana no Município de Floraí/PR, compreendendo poda, corte/supressão e destoca de árvores, incluindo o fornecimento de mão de obra, equipamentos, ferramentas, veículos, equipamentos de proteção individual e coletiva, sinalização, mobilização e desmobilização, trituração, carregamento, transporte, descarregamento e destinação ambientalmente adequada dos resíduos vegetais, limpeza das áreas de intervenção e demais recursos necessários à completa execução dos serviços.

1.2. Os serviços serão executados mediante ordens de serviço emitidas pela Administração, de acordo com as necessidades efetivamente identificadas, observadas as especificações técnicas, condições e critérios estabelecidos neste Termo de Referência.

1.3. A contratação será realizada pelo regime de execução por preços unitários, sendo as quantidades indicadas neste Termo de Referência meramente estimativas para o período contratual, não constituindo obrigação de contratação ou execução integral pela Administração.

1.4. O prazo inicial de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contado da assinatura do instrumento contratual, observada a data de início da execução dos serviços estabelecida pela Administração, admitidas as hipóteses de prorrogação legalmente cabíveis.

1.5. A vigência contratual poderá ser prorrogada, desde que presentes os requisitos estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021, demonstrados o interesse público, a vantajosidade econômica da contratação e a existência de disponibilidade orçamentária.

1.6. Caso os serviços sejam caracterizados e devidamente justificados como contínuos, a vigência contratual poderá ser prorrogada sucessivamente, mediante termo aditivo, nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, observado o limite máximo de vigência de até 10 (dez) anos e o atendimento dos requisitos legais pertinentes.

1.7. A prorrogação contratual não constitui direito subjetivo da CONTRATADA, ficando condicionada à decisão motivada da Administração, mediante demonstração da permanência do interesse público, da vantajosidade da contratação, da disponibilidade orçamentária e do cumprimento das demais exigências legais.

1.8. A execução do objeto deverá observar a legislação federal, estadual e municipal aplicável, especialmente as normas ambientais, de segurança e saúde do trabalho, trânsito, responsabilidade técnica e demais regulamentações pertinentes à natureza dos serviços contratados.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação decorre da necessidade de manutenção preventiva e corretiva da arborização urbana do Município de Floraí/PR, visando preservar as condições de segurança da população, dos imóveis, das vias públicas, dos equipamentos urbanos, das redes e demais estruturas existentes nas áreas de intervenção.

2.2. A execução periódica e sob demanda de serviços de poda, corte/supressão e destoca é necessária para:

a) reduzir situações de risco decorrentes de galhos secos, quebrados, comprometidos ou em conflito com estruturas urbanas;

b) realizar intervenções de manejo necessárias à conservação das árvores existentes no espaço urbano;

c) possibilitar a remoção de árvores cuja supressão tenha sido devidamente autorizada, quando cabível;

d) remover cepas e raízes remanescentes após cortes, permitindo a adequada recuperação e utilização dos espaços públicos;

e) manter a limpeza e as condições de segurança das áreas de intervenção;

f) promover o adequado manejo e destinação dos resíduos vegetais resultantes dos serviços.

2.3. A necessidade e a solução pretendida estão fundamentadas no Estudo Técnico Preliminar – ETP, anexo I.

2.4. A contratação deverá ser compatibilizada, quando existentes, com o Plano de Contratações Anual, planejamento orçamentário e demais instrumentos de planejamento do Município.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A solução consiste na contratação de empresa especializada para execução continuada, sob demanda e por preços unitários, dos serviços de poda, corte/supressão e destoca de árvores, incluindo todas as operações necessárias para que cada intervenção seja integralmente concluída.

3.2. A solução compreende, conforme o serviço:

a) mobilização da equipe;

b) deslocamento até o local de execução;

c) avaliação das condições imediatas de execução;

d) sinalização e isolamento da área, quando necessários;

e) execução da poda, corte ou destoca;

f) utilização dos equipamentos apropriados;

g) recolhimento e segregação dos resíduos;

h) trituração dos resíduos vegetais compatíveis;

i) carregamento;

j) transporte;

k) descarregamento;

l) destinação definida pela Administração ou ambientalmente adequada;

m) limpeza final da área;

n) desmobilização.

3.3. A solução deverá considerar o ciclo de vida do objeto, buscando minimizar riscos ambientais, desperdícios, deslocamentos desnecessários e impactos decorrentes da geração e transporte dos resíduos vegetais.

3.4. Sempre que tecnicamente possível, deverá ser priorizado o reaproveitamento dos resíduos vegetais triturados, inclusive para cobertura vegetal, compostagem, produção de composto orgânico, biomassa ou outra forma ambientalmente adequada de aproveitamento definida pelo Município.

4. QUANTITATIVOS E ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

Item	Serviço	Unidade	Quantidade estimada – 12 meses
1	Poda de desbarra, realizada do solo, com equipamento manual	árvore	3.828
2	Poda de árvores com altura superior a 6 m, com utilização de cesto aéreo	árvore	1.464
3	Corte de árvore com altura até 6 m	árvore	96
4	Corte de árvore com altura superior a 6 m, com utilização de cesto aéreo	árvore	60
5	Destoca/remoção de raízes de árvores com diâmetro até 40 cm	unidade	180
6	Destoca/remoção de raízes de árvores com diâmetro superior a 40 cm	unidade	36
	TOTAL ESTIMADO		**5.664**

4.1. As quantidades acima constituem estimativa de demanda para 12 meses e poderão variar de acordo com a necessidade efetivamente constatada pela Administração.

4.2. A Administração não estará obrigada a solicitar a totalidade das quantidades estimadas, sendo o pagamento realizado somente pelos serviços efetivamente executados, medidos e aceitos.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Requisitos gerais

A CONTRATADA deverá:

a) possuir capacidade operacional compatível com o objeto;

b) disponibilizar mão de obra devidamente capacitada;

c) fornecer todos os equipamentos, veículos, ferramentas, materiais, insumos e acessórios necessários;

d) disponibilizar caminhão equipado com cesto aéreo para os serviços que demandarem trabalho em altura;

e) disponibilizar triturador de galhos ou equipamento equivalente compatível com os resíduos a serem processados;

f) manter os equipamentos em condições adequadas de funcionamento, conservação e segurança;

g) fornecer e exigir a utilização dos equipamentos de proteção individual e coletiva pertinentes;

h) executar os serviços conforme as ordens de serviço emitidas pela Administração;

i) observar as normas técnicas e regulamentares aplicáveis;

j) responsabilizar-se pelos danos causados à Administração ou a terceiros em decorrência da execução inadequada dos serviços;

k) manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

5.2. Responsabilidade técnica

5.2.1. Quando a legislação profissional aplicável exigir responsabilidade técnica, a CONTRATADA deverá manter profissional legalmente habilitado e regularmente registrado no respectivo conselho profissional, com atribuições compatíveis com as atividades objeto da contratação.

5.2.2. Quando exigível, deverá ser apresentada a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou documento equivalente perante o conselho profissional competente, antes do início das atividades correspondentes.

5.2.3. A exigência de registro profissional deverá guardar pertinência com as atividades efetivamente contratadas, não sendo exigido registro em conselho profissional sem relação com o objeto.

5.2.4. Para serviços de poda de árvores, o Sistema Confea/Crea reconhece atribuições profissionais relacionadas a profissionais habilitados das áreas de Agronomia e Engenharia Florestal, entre outras hipóteses legalmente previstas. Em intervenções próximas a linhas elétricas energizadas, deverão ser observadas as exigências específicas de responsabilidade e segurança aplicáveis.

5.2.5. A Administração deverá definir, no edital, com fundamento na natureza efetiva dos serviços e na legislação profissional aplicável, quais documentos de qualificação técnica serão exigidos, evitando-se requisitos desproporcionais ou sem pertinência com o objeto.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. Ordens de serviço

6.1.1. Os serviços serão executados mediante emissão de Ordem de Serviço pela Administração.

6.1.2. Cada Ordem de Serviço deverá indicar, conforme aplicável:

a) local da intervenção;

b) tipo de serviço;

c) quantidade estimada;

d) condições específicas de execução;

e) eventuais restrições de acesso;

f) prazo para execução;

g) orientações relativas à destinação dos resíduos.

6.1.3. A CONTRATADA deverá iniciar os serviços no prazo estabelecido na respectiva Ordem de Serviço.

6.1.4. A fiscalização poderá determinar a interrupção imediata do serviço quando identificada condição de risco à integridade de pessoas, patrimônio, rede elétrica, equipamento público ou à própria equipe de execução.

7. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS SERVIÇOS

7.1. Poda, corte e desbaste

7.1.1. Os serviços deverão ser executados de acordo com as características de cada árvore e do local de intervenção, evitando-se cortes desnecessários ou intervenções capazes de comprometer indevidamente a estabilidade, vitalidade ou estrutura da árvore.

7.1.2. Conforme a necessidade técnica, poderão ser executadas:

a) poda de formação;

b) poda de limpeza;

c) poda de levantamento;

d) poda de redução;

e) poda para desobstrução de equipamentos ou redes;

f) poda de segurança;

g) remoção de galhos secos, quebrados ou comprometidos;

h) outras intervenções tecnicamente justificadas.

7.1.3. A supressão/corte de árvore somente poderá ser realizada mediante ordem expressa da Administração e observadas as autorizações ambientais eventualmente exigíveis.

7.1.4. Não será permitida a realização de poda drástica, mutilação ou intervenção desnecessária que comprometa a estrutura ou sobrevivência da árvore.

7.1.5. Em intervenções próximas a redes elétricas, deverão ser observadas as normas de segurança aplicáveis e, quando necessário, a execução deverá ser previamente articulada com a concessionária responsável.

7.2. Poda de desbarra realizada do solo

7.2.1. O serviço deverá ser executado com equipamentos manuais apropriados, compreendendo mão de obra, ferramentas, equipamentos de proteção, recolhimento dos resíduos, transporte, destinação e limpeza final.

7.2.2. Galhos, ramos, ponteiros, folhas e demais resíduos vegetais compatíveis deverão ser recolhidos e, quando tecnicamente possível e seguro, triturados.

7.2.3. Materiais de maior dimensão ou incompatíveis com o triturador deverão ser segregados, seccionados quando necessário e encaminhados conforme as regras de destinação estabelecidas neste Termo.

7.3. Poda de árvores acima de 6 metros

7.3.1. Os serviços deverão contemplar a utilização de equipamentos apropriados para trabalho em altura, incluindo caminhão equipado com cesto aéreo, quando tecnicamente indicado, motosserra, triturador de galhos, ferramentas e equipamentos de proteção.

7.3.2. A equipe deverá possuir capacitação compatível com as atividades realizadas e observar integralmente as normas de segurança aplicáveis ao trabalho em altura e ao uso dos equipamentos.

7.3.3. Os galhos e ramos resultantes deverão ser recolhidos e triturados quando as condições de segurança e as características dos resíduos permitirem.

7.4. Corte de árvores até 6 metros

7.4.1. O serviço compreenderá o corte e remoção da árvore, incluindo:

a) isolamento e sinalização;

b) corte e seccionamento;

c) recolhimento dos resíduos;

d) trituração dos materiais compatíveis;

e) carregamento;

f) transporte;

g) destinação;

h) limpeza final da área.

7.4.2. Os segmentos de tronco, galhos ou demais materiais incompatíveis com o triturador deverão ser segregados e destinados conforme determinação da Administração.

7.5. Corte de árvores acima de 6 metros

7.5.1. O serviço compreenderá o corte de árvores com altura superior a 6 metros, mediante utilização de equipamentos adequados ao trabalho em altura.

7.5.2. A execução deverá contar, quando necessária, com caminhão equipado com cesto aéreo, motosserra, triturador de galhos, ferramentas, equipamentos de proteção e equipe capacitada.

7.5.3. Os galhos, ramos e demais resíduos compatíveis deverão ser triturados.

7.5.4. Os segmentos de tronco e demais materiais incompatíveis com o triturador deverão ser seccionados quando necessário e encaminhados para destinação adequada.

7.6. Destoca de árvores até 40 cm

7.6.1. O serviço compreenderá a remoção das raízes e cepas remanescentes após o corte da árvore, mediante utilização de equipamentos manuais ou mecanizados apropriados.

7.6.2. Os resíduos provenientes exclusivamente da destoca, tais como raízes, cepas e fragmentos de madeira, não estarão sujeitos à obrigação de trituração, salvo determinação específica da Administração e desde que tecnicamente compatíveis com o equipamento.

7.6.3. A CONTRATADA deverá recolher, carregar, transportar e descarregar os resíduos no local indicado pela Administração ou em unidade ambientalmente adequada.

7.7. Destoca de árvores acima de 40 cm

7.7.1. O serviço compreenderá a remoção das raízes e cepas remanescentes de árvores com diâmetro superior a 40 cm, mediante utilização de equipamentos e mão de obra compatíveis com as dimensões da intervenção.

7.7.2. Os resíduos deverão ser recolhidos e transportados pela CONTRATADA.

7.7.3. A trituração não será exigida para esses resíduos, salvo determinação específica e desde que o processamento seja tecnicamente seguro e compatível com o equipamento.

8. MANEJO, TRITURAÇÃO E DESTINAÇÃO DOS RESÍDUOS VEGETAIS

8.1. Responsabilidade

8.1.1. A CONTRATADA será responsável pelo manejo dos resíduos gerados durante a execução dos serviços, desde sua geração até o local de descarregamento determinado pela Administração ou unidade ambientalmente adequada indicada.

8.1.2. Estarão incluídos nos preços unitários:

a) recolhimento;

b) segregação;

c) trituração;

d) disponibilização e operação do triturador;

e) carregamento;

f) transporte;

g) descarregamento;

h) limpeza da área;

i) mão de obra;

j) veículos;

k) equipamentos;

l) combustível;

m) mobilização e desmobilização;

n) demais custos necessários.

8.2. Materiais sujeitos à trituração

Deverão ser triturados, sempre que tecnicamente possível e seguro:

a) galhos e ramos;

b) galhos secundários e ponteiros;

c) ramificações;

d) material lenhoso de pequeno e médio porte;

e) folhas e material vegetal aderido;

f) pequenas porções de troncos compatíveis com a capacidade do triturador;

g) demais resíduos vegetais compatíveis.

8.3. Materiais não sujeitos à trituração

Não deverão ser introduzidos no triturador:

a) troncos ou segmentos incompatíveis com a capacidade do equipamento;

b) cepas e raízes;

c) materiais contaminados ou com suspeita de contaminação;

d) pedras, terra, areia, concreto e asfalto;

e) metais, arames, pregos, placas e embalagens;

f) resíduos domésticos, comerciais ou de construção civil;

g) quaisquer materiais estranhos aos resíduos vegetais;

h) qualquer material cuja introdução possa comprometer a segurança ou integridade do equipamento.

9. DESTINAÇÃO DOS RESÍDUOS

9.1. O material resultante da trituração deverá ser carregado, transportado e descarregado pela CONTRATADA em local indicado pelo Município.

9.2. O Município indicará o local de descarregamento, observadas as condições ambientais, operacionais e legais aplicáveis.

9.3. Para formação dos preços unitários, deverá ser considerada franquia de transporte de até 40 km por viagem, correspondente ao percurso total de ida e retorno entre o local de execução e o local indicado para descarregamento do material triturado.

9.4. O material triturado deverá ser descarregado de forma organizada, sem obstrução de vias, drenagens, acessos ou áreas de circulação.

9.5. Quando determinado pelo Município e ambientalmente autorizado, o material poderá ser destinado a reaproveitamento como biomassa, cobertura vegetal, compostagem, produção de composto orgânico ou outra forma ambientalmente adequada.

9.6. Os resíduos vegetais não passíveis de trituração deverão ser obrigatoriamente recolhidos e destinados pela CONTRATADA conforme orientação da Administração.

9.7. Para formação dos preços unitários relativos ao transporte dos materiais não triturados, deverá ser considerada franquia de até 100 km por viagem, correspondente ao percurso total de ida e retorno.

9.8. A CONTRATADA não poderá abandonar, queimar, enterrar ou dispor irregularmente resíduos em terrenos baldios, áreas públicas não autorizadas, cursos d'água, margens de estradas, áreas de preservação permanente ou quaisquer outros locais inadequados.

9.9. Caso o Município indique unidade licenciada ou autorizada para recebimento, tratamento, reaproveitamento ou destinação dos resíduos, caberá à CONTRATADA providenciar o transporte e a entrega.

10. CRITÉRIO DE DISTÂNCIA DE TRANSPORTE

10.1. A distância será aferida considerando o percurso efetivamente realizado pelo veículo, compreendendo ida e retorno.

10.2. Para fins de fiscalização, poderá ser utilizada ferramenta de navegação ou georreferenciamento adotada pelo Município, considerando rota viável para o veículo utilizado.

10.3. As franquias de transporte previstas neste Termo estarão incorporadas aos preços unitários dos serviços.

10.4. Caso o Município determine destinação em local situado além da franquia prevista, a Administração deverá avaliar previamente a necessidade, economicidade e forma de remuneração do eventual percurso excedente, observada a legislação aplicável e a formalização necessária antes da execução.

10.5. A referência à distância total de transporte deverá ser aplicada de forma uniforme para fins de formação, fiscalização e pagamento dos preços, evitando-se dupla contagem do percurso.

11. RESÍDUOS ESTRANHOS AOS SERVIÇOS

11.1. Caso sejam encontrados metais, concreto, materiais de construção, resíduos domiciliares, embalagens, fios, cabos ou outros materiais estranhos aos resíduos vegetais, a CONTRATADA deverá segregá-los e comunicar imediatamente a fiscalização.

11.2. É vedada a mistura desses materiais com resíduos vegetais destinados à trituração.

11.3. A destinação desses materiais seguirá orientação específica do Município e a legislação aplicável.

12. DA COMPROVAÇÃO DA DESTINAÇÃO DOS RESÍDUOS

12.1. Sempre que os resíduos vegetais provenientes da execução dos serviços forem encaminhados para unidade externa de recebimento, tratamento, reaproveitamento, reciclagem, compostagem, produção de biomassa ou outra forma de destinação, a CONTRATADA deverá apresentar, quando solicitada pela fiscalização municipal, comprovante de recebimento ou documento equivalente.

12.2. A movimentação, o transporte, o tratamento e a destinação dos resíduos decorrentes da execução dos serviços deverão observar a legislação ambiental vigente, bem como os procedimentos, registros, licenças e autorizações exigíveis pelos órgãos ambientais competentes. A CONTRATADA deverá assegurar a rastreabilidade dos resíduos e apresentar à fiscalização, durante a execução contratual, os documentos comprobatórios de sua efetiva destinação ambientalmente adequada, incluindo, quando exigíveis, o Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR), o Certificado de Destinação Final (CDF) ou o Certificado de Aprovação de Destinação Final de Resíduos (CADEF), conforme o enquadramento da atividade e o sistema de controle ambiental aplicável.

12.3. A unidade receptora deverá possuir as licenças, autorizações ou documentos oficiais de dispensa ou inexigibilidade de licenciamento ambiental exigíveis para as atividades efetivamente desenvolvidas, considerando a natureza dos resíduos recebidos e as operações realizadas.

12.4. Quando exigíveis pela legislação ambiental aplicável, deverão ser apresentados os Manifestos de Transporte de Resíduos (MTR), os Certificados de Destinação Final (CDF) ou outros documentos oficiais pertinentes, observados os procedimentos e sistemas estabelecidos pelos órgãos ambientais competentes.

12.5. A destinação dos resíduos deverá priorizar, sempre que técnica e ambientalmente viável, o reaproveitamento, a trituração, a compostagem, a utilização como biomassa ou outras formas adequadas de valorização dos resíduos vegetais, observadas as exigências legais aplicáveis.

12.6. A regularidade ambiental da unidade receptora deverá ser comprovada perante a fiscalização municipal, quando solicitada, mediante apresentação de licença ambiental válida ou de documento oficial que demonstre a dispensa ou inexigibilidade de licenciamento, conforme o enquadramento da atividade perante o órgão ambiental competente. A documentação deverá ser compatível com as operações efetivamente realizadas e com a natureza dos resíduos recebidos.

12.7. A CONTRATADA deverá manter registros suficientes para assegurar a rastreabilidade da destinação dos resíduos gerados durante a execução contratual, incluindo, quando aplicáveis, informações sobre os quantitativos, o transporte, a unidade receptora e a destinação realizada, disponibilizando-os à fiscalização municipal sempre que solicitado.

13. LOCAL DE EXECUÇÃO

13.1. Os serviços serão executados em vias, logradouros, praças, parques, áreas públicas e demais locais situados no Município de Floraí/PR e no Distrito de Nova Bilac, conforme indicação constante das respectivas Ordens de Serviço.

13.2. Eventuais locais específicos poderão ser indicados pela Administração conforme a necessidade de cada intervenção.

14. MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

14.1. A fiscalização de todas as fases da entrega será feita pelo contratante, por intermédio do agente público, designado fiscal do contrato, conforme portaria vigente, com autoridade para exercer em nome do CONTRATANTE toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização, obrigando-se o FORNECEDOR a facilitar, de modo amplo e completo, a ação do fiscal.

14.2. Fica designados os servidores, FRANCISCO JOSÉ AZEVEDO FREIRE, ocupante do cargo de Secretário Municipal de Agricultura, Meio Ambiente, Turismo e Defesa Civil, para responder como Gestor de Contrato, e como o fiscal do contrato, o servidor EBERSON ANDREI ANTONIO BARBOSA, ocupante do cargo de Diretor de Meio Ambiente e Bem Estar Animal, para atuarem e auxiliarem na gestão e fiscalização deste objeto.

14.3. Compete à fiscalização, entre outras atribuições:

a) acompanhar a execução;

b) conferir os serviços realizados;

c) verificar a conformidade com as Ordens de Serviço;

d) verificar a quantidade executada;

e) verificar a qualidade dos serviços;

f) registrar ocorrências;

g) determinar correções;

h) atestar os serviços efetivamente executados;

i) solicitar documentos de comprovação de destinação dos resíduos;

j) comunicar ao gestor do contrato situações que demandem providências administrativas.

14.4. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados à Administração ou a terceiros.

14.5. O gestor e o fiscal do contrato serão formalmente designados pela autoridade competente, nos termos da regulamentação municipal aplicável.

15. MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS

15.1. A medição será realizada por unidade de serviço efetivamente executado e aceito pela fiscalização.

15.2. Serão consideradas as seguintes unidades:

a) poda: por árvore efetivamente atendida;

b) corte: por árvore efetivamente cortada e removida;

c) destoca: por unidade efetivamente executada, observada a faixa de diâmetro correspondente.

15.3. O pagamento não será devido por serviços incompletos, executados em desconformidade ou não aceitos pela fiscalização, sem prejuízo das providências contratuais cabíveis.

15.4. Os resíduos deverão ser integralmente manejados e a área deverá ser deixada em condições adequadas para que o serviço seja considerado concluído.

15.5. A medição poderá ser acompanhada de relatório contendo, no mínimo:

a) número da Ordem de Serviço;

b) local;

c) data;

d) tipo de serviço;

e) quantidade executada;

f) registro fotográfico, quando solicitado;

g) observações da fiscalização;

h) comprovação de destinação dos resíduos, quando aplicável.

16. PAGAMENTO

16.1. Os pagamentos serão efetuados mediante depósito em conta bancária de titularidade da CONTRATADA, no prazo de até 30 (trinta) dias, observados os procedimentos de liquidação da despesa, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, devidamente acompanhado da respectiva medição dos serviços executados e atestada pelo fiscal do contrato, após o recebimento dos serviços, conforme as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no contrato.

16.2. A medição dos serviços será submetida à análise e aprovação da Secretaria Municipal requisitante e do fiscal do contrato, que verificarão a efetiva execução dos serviços, as quantidades

realizadas e a conformidade com as especificações, condições e critérios estabelecidos neste Termo de Referência, nas ordens de serviço e no contrato.

16.3. O pagamento ficará condicionado à apresentação da documentação exigível, ao regular ateste da Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente e à verificação do cumprimento das obrigações contratuais pertinentes, observados os procedimentos de liquidação da despesa, a ordem cronológica de pagamentos e os prazos previstos na legislação vigente e na regulamentação municipal.

16.4. Havendo erro na Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, inconsistência na medição ou outra pendência imputável à CONTRATADA que impeça a liquidação da despesa, o documento será devolvido ou a CONTRATADA será formalmente comunicada para promover a regularização necessária, ficando suspenso o prazo de pagamento até o saneamento da pendência, sem prejuízo da observância dos procedimentos legais aplicáveis.

16.5. Na hipótese de controvérsia sobre a execução do objeto quanto à dimensão, qualidade ou quantidade dos serviços efetivamente realizados, deverá ser observado o disposto no art. 143 da Lei Federal nº 14.133/2021, comunicando-se à CONTRATADA a parcela incontroversa para fins de liquidação e pagamento.

17. COMPOSIÇÃO DOS PREÇOS

Os preços unitários deverão contemplar todos os custos diretos e indiretos necessários à execução integral do objeto, incluindo:

a) mão de obra;

b) encargos sociais, trabalhistas e previdenciários;

c) equipamentos;

d) veículos;

e) combustível;

f) manutenção;

g) ferramentas;

h) equipamentos de proteção individual e coletiva;

i) mobilização e desmobilização;

j) transporte;

k) carga e descarga;

l) trituração;

m) coleta e manejo dos resíduos;

n) limpeza;

o) tributos;

p) seguros;

q) despesas administrativas;

r) lucro;

s) demais custos incidentes sobre a execução.

18. CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE: Conforme disposições do artigo 140 da Lei 14.133/2021. Provisoriamente: 05 dias. Definitivamente: 10 dias.

19. MODALIDADE LICITATÓRIA:

19.1. A contratação será realizada por meio de Pregão Eletrônico, pelo critério de julgamento de menor preço por lote, no modo de disputa aberto, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

A escolha da modalidade justifica-se pela possibilidade de definição objetiva dos padrões de desempenho e qualidade dos serviços a serem contratados, mediante especificações usuais de mercado, permitindo a participação de fornecedores interessados e favorecendo a competitividade, a transparência e a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública

A adoção do critério de menor preço por lote fundamenta-se na necessidade de organizar a contratação de forma integrada, considerando a complementaridade dos serviços de manejo arbóreo, a otimização dos recursos operacionais e a facilitação da gestão e fiscalização contratual, observada a justificativa técnica para o agrupamento dos itens.

O modo de disputa aberto permitirá a apresentação de lances públicos e sucessivos pelos licitantes, buscando ampliar a competitividade e possibilitar a obtenção de condições mais vantajosas para o Município, em conformidade com as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

a) LOTE:
A contratação será realizada **POR LOTE**, considerando a necessidade de assegurar a execução integrada e coordenada dos serviços de manejo arbóreo nas áreas públicas urbanas e rurais do Município de Floraí/PR e do Distrito de Nova Bilac.

A adoção dessa forma de contratação busca proporcionar maior eficiência operacional, facilitar o planejamento e o acompanhamento das atividades, otimizar a utilização de mão de obra especializada e equipamentos necessários à execução dos serviços, bem como favorecer a padronização dos procedimentos e a uniformidade na qualidade dos resultados.

Considerando que os serviços de manejo arbóreo envolvem atividades complementares, como podas, cortes, supressões e destoca, a contratação por lote poderá favorecer a organização das equipes, a coordenação das intervenções e a responsabilização da empresa contratada pela execução dos serviços abrangidos, reduzindo dificuldades de integração entre diferentes prestadores.

Dessa forma, a opção pela contratação por lote fundamenta-se na busca pela eficiência administrativa e operacional, sem prejuízo da observância dos princípios da competitividade, da economicidade e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, devendo a composição do lote estar tecnicamente justificada e demonstrar que essa configuração é mais adequada ao atendimento da necessidade pública do que a adjudicação individualizada por item.

20. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

20.1. Habilitação jurídica: ato constitutivo (art. 66 da Lei 14.133/2021).

a) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

b) Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;
c) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
d) Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;
e) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
f) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária - inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
g) Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

20.2. Habilitação fiscal e trabalhista: (Art. 68, da Lei 14.133/2021).

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica **(CNPJ);**
b) Prova de regularidade fiscal perante **a Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (**FGTS**);
d) ***Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição***;
e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
f) Prova de inscrição no cadastro de **contribuintes estadual ou municipal,** se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
g) O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.
h) Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual e Municipal ou Distrital** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
i) Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais/municipais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão

ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de **outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.**

20.3. Habilitação econômico-financeira: (Art. 69, inciso II, da Lei 14.133/2021).

a) Certidão negativa de **falência** expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;
b) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis **dos 2 (dois) últimos exercícios sociais**, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.
c) Os documentos referidos no subitem acima limitar-se-ão ao último exercício social, caso a empresa tenha sido constituída há menos de 2 (dois) anos;
d) As empresas criadas no exercício financeiro do processo de contratação direta deverão atender a todas as exigências de habilitação e ficam autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura;
e) É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou do contrato/estatuto social.
f) A habilitação dos Licitantes será comprovada por meio de prévia e regular inscrição cadastral no SICAF, desde que os documentos comprobatórios estejam validados e atualizados.

20.4. Qualificação Técnica: (Art. 67 da Lei 14.133/2021).

A qualificação técnica deverá ser comprovada mediante apresentação dos documentos relacionados a seguir, com a finalidade de demonstrar que a licitante possui **capacidade técnico-profissional**, capacidade técnico-operacional, pessoal habilitado e estrutura necessária à adequada execução dos serviços de manejo arbóreo, poda, corte, supressão e remoção de árvores.

As exigências deverão guardar pertinência e compatibilidade com a natureza, a complexidade e as características do objeto contratado, observando-se os princípios da razoabilidade, proporcionalidade, isonomia e competitividade, bem como os limites estabelecidos no art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021.

a) Registro ou inscrição da empresa e dos responsáveis técnicos na entidade profissional competente

I – **Certidão de registro** e regularidade da pessoa jurídica perante o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – **CREA,** ou perante outra entidade profissional competente, quando o registro for legalmente exigível em razão da atividade básica desenvolvida ou da natureza dos serviços contratados;
II – **Certidão de registro e regularidade dos profissionais** indicados como responsáveis técnicos, perante o respectivo conselho profissional, observadas as atribuições e competências legalmente estabelecidas para cada profissão, devendo:

a) Para a execução dos serviços de manejo arbóreo, deverá ser indicado, **no mínimo, 01 (um) profissional legalmente habilitado na área agronômica ou florestal,** com atribuições profissionais compatíveis com as atividades de poda, manejo, corte, supressão e remoção de árvores previstas no objeto contratual.
b) Deverá ainda indicar **no mínimo 01 (Um) engenheiro elétrico**, profissional legalmente habilitado na área de engenharia elétrica, na condição de responsável técnico ou corresponsável técnico pelas atividades de sua competência, observadas as disposições do sistema CONFEA/CREA, as normas de segurança aplicáveis e os procedimentos técnicos da concessionária responsável pela rede elétrica. Isto porque, as atividades contemplam

intervenções em árvores localizadas nas proximidades de redes elétricas energizadas, e a análise técnica dos riscos e das atribuições profissionais.

A exigência de registro profissional deverá observar a legislação específica de cada categoria, não sendo admitida a imposição de registro em conselho profissional sem correspondência com as atividades efetivamente executadas.

b) Indicação dos responsáveis técnicos

A licitante deverá apresentar declaração formal indicando o(s) profissional(is) que responderá(ão) tecnicamente pela execução dos serviços, bem como, quando aplicável, o(s) corresponsável(is) técnico(s), acompanhada da respectiva anuência expressa dos profissionais indicados.
A declaração deverá identificar os profissionais, suas respectivas formações, registros profissionais e atribuições técnicas relacionadas às atividades que lhes serão confiadas, demonstrando o compromisso de participação e disponibilidade durante a execução contratual.
Os profissionais indicados deverão possuir qualificação compatível com as responsabilidades técnicas assumidas, devendo permanecer vinculados à execução dos serviços durante o período em que forem responsáveis pelas respectivas atividades.
A eventual substituição de profissional indicado somente será admitida por outro que detenha experiência equivalente ou superior, com aprovação prévia da Administração, nos termos do art. 67, § 6º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

c) Comprovação de vínculo ou compromisso de disponibilidade dos profissionais

A comprovação do vínculo dos profissionais indicados com a licitante ou de seu compromisso de disponibilidade para a execução contratual poderá ocorrer mediante apresentação de um dos seguintes documentos:
I – **Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS** ou ficha de registro de empregado;
II – **Contrato de prestação de serviços firmado** entre o profissional e a licitante;
III – **Contrato social ou documento equivalente**, quando o profissional integrar o quadro societário ou exercer função de administração na empresa;
IV – **Declaração de compromisso de contratação** ou disponibilização do profissional para a execução contratual, acompanhada de sua anuência expressa.
Não será exigida a existência de vínculo empregatício prévio como condição obrigatória de habilitação, sendo suficiente a demonstração de vínculo jurídico ou compromisso formal de disponibilidade do profissional para assumir a responsabilidade técnica pelos serviços, caso a licitante seja declarada vencedora.
A comprovação da disponibilidade dos profissionais deverá assegurar que estes estarão efetivamente aptos a assumir as responsabilidades técnicas correspondentes, observadas as exigências legais e regulamentares de cada conselho profissional.

d) Declaração de disponibilidade de estrutura técnica e operacional

A licitante deverá apresentar declaração formal, assinada por seu representante legal, de que dispõe ou disponibilizará, em até 10 (dez) dias, contados da solicitação formal da Administração ou da emissão da ordem de serviço, conforme definido no instrumento contratual, da estrutura técnica e operacional necessária à execução integral dos serviços.
A declaração deverá contemplar, conforme as necessidades do objeto:
I – Equipe técnica e operacional em quantidade e qualificação compatíveis com os serviços contratados;

II – Mão de obra devidamente capacitada para as atividades de poda, manejo, corte, supressão e remoção de árvores;
III – Veículos, máquinas, equipamentos, ferramentas e instrumentos necessários à execução dos serviços;
IV – Equipamentos de Proteção Individual – EPIs e Equipamentos de Proteção Coletiva – EPCs adequados às atividades desempenhadas;
V – Materiais de sinalização, isolamento e segurança das áreas de trabalho;
VI – Demais recursos humanos, materiais, técnicos e operacionais necessários ao cumprimento das especificações estabelecidas no Termo de Referência.
A declaração deverá conter o compromisso expresso de disponibilização dos recursos necessários, não sendo exigida, para fins de habilitação, a comprovação de propriedade prévia dos veículos, máquinas, equipamentos ou instalações, desde que demonstrada a possibilidade efetiva de disponibilização dos meios necessários à execução contratual.
A Administração poderá verificar, antes do início dos serviços e durante a execução contratual, a efetiva disponibilidade e adequação dos recursos declarados, podendo exigir a apresentação de documentos comprobatórios e realizar diligências, quando necessárias.

e) Comprovação de capacidade técnico-profissional

A licitante deverá apresentar Certidão de Acervo Técnico – CAT, emitida pelo conselho profissional competente, em nome do(s) profissional(is) indicado(s) como responsável(is) técnico(s), **acompanhada do respectivo atestado de responsabilidade técnica que lhe deu origem**, comprovando experiência anterior na execução de serviços de características semelhantes e compatíveis com as atividades técnicas que lhe serão atribuídas na presente contratação, devendo:

I. Para o profissional responsável pelos serviços de manejo arbóreo, serão admitidos acervos referentes à execução de atividades de poda, manejo, corte, supressão, remoção ou outras intervenções tecnicamente semelhantes em árvores, desde que compatíveis com suas atribuições profissionais.
II. Para o Profissional Responsável Técnico da área de engenharia elétrica, a comprovação da experiência técnico-profissional deverá ser compatível com as atribuições que lhe serão efetivamente confiadas, especialmente quanto à segurança e às intervenções nas proximidades de instalações elétricas, quando integrantes do escopo contratual.

Não será exigida identidade absoluta entre os serviços anteriormente executados e o objeto desta contratação, sendo admitida a comprovação de experiência em serviços similares, desde que demonstrada a compatibilidade de natureza, características e complexidade técnica.

A análise dos documentos deverá considerar as atribuições profissionais legalmente reconhecidas, não sendo admitidas exigências de experiências que extrapolem as atividades efetivamente atribuídas a cada profissional.

f) Comprovação de capacidade técnico-operacional da empresa

A licitante deverá apresentar um ou mais atestados de capacidade técnica da pessoa jurídica compatível com o objeto, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, em seu nome, que comprovem a execução anterior de serviços de características semelhantes e compatíveis com o objeto desta contratação, considerando sua natureza, complexidade tecnológica, características operacionais e porte dos serviços executados. **Serão admitidos atestados referentes à execução de serviços de poda, manejo, corte, supressão e remoção de árvores, bem como outras**

atividades correlatas de manutenção e manejo da arborização urbana, desde que apresentem compatibilidade técnica e operacional com as atividades integrantes do objeto licitado.
Os atestados deverão permitir a identificação dos serviços executados, das atividades desenvolvidas e, quando necessário à análise da compatibilidade, dos respectivos quantitativos, períodos e demais informações relevantes à comprovação da experiência operacional da licitante.
Não será exigida a apresentação de CAT em nome da pessoa jurídica, uma vez que a Certidão de Acervo Técnico está vinculada ao acervo técnico-profissional do respectivo profissional, devendo ser observada a distinção entre a capacidade técnico-profissional e a capacidade técnico-operacional da empresa.

g) Critérios de pertinência, proporcionalidade e limitação das exigências técnicas

A Administração deverá analisar os documentos apresentados considerando a compatibilidade das características e da complexidade dos serviços, admitindo a soma de atestados para comprovação da experiência, quando compatível com a natureza das atividades e com a demonstração da capacidade operacional exigida.
As exigências de qualificação técnica deverão ser interpretadas de maneira objetiva e proporcional, vedada a imposição de requisitos desnecessários, excessivos ou sem justificativa técnica, que possam comprometer a competitividade do certame sem proporcionar efetivo ganho de segurança na execução contratual.

20.4.1. A LICITANTE VENCEDORA DEVERÁ APRESENTAR APÓS DECLARADA VENCEDORA PROVISÓRIA DO PROCESSO, PARA FINS DE HOMOLOGAÇÃO E POSTERIOR ASSINATURA DO CONTRATO

a) Os profissionais responsáveis de execução de remoção e poda de árvores deverão **apresentar, certificação de trabalho em altura NR-35, certificação de segurança e instalações e serviços em eletricidade NR-10 e certificação de trabalho em máquinas e equipamentos NR-12** em plena validade a serem apresentados via protocolo na Secretaria.
b) **Para a destinação ambientalmente adequada dos resíduos**
I. Comprovação de disponibilidade de área (própria ou de terceiros) destinada ao recebimento e à destinação dos resíduos vegetais decorrentes dos serviços contratados, mediante documento de propriedade, contrato, termo de compromisso ou declaração formal de recebimento emitida pelo empreendimento receptor;
II. Cópia da licença ambiental vigente do empreendimento receptor ou documento equivalente de dispensa de licenciamento ou autorização ambiental, conforme o enquadramento da atividade perante o órgão ambiental competente;
III. Identificação do empreendimento receptor, contendo razão social, CNPJ, endereço e descrição da atividade autorizada para recebimento, processamento, aproveitamento ou destinação dos resíduos vegetais.

c) **Comprovação da Regularidade Ambiental do Empreendimento Receptor**
A empresa contratada deverá apresentar, antes da assinatura do contrato, documento que comprove a regularidade ambiental do empreendimento responsável pelo recebimento e destinação dos resíduos vegetais provenientes dos serviços contratados, mediante apresentação do ato administrativo expedido pelo órgão ambiental competente, conforme o enquadramento da atividade, podendo ser:
I – Licença de Operação (LO);
II – Licença Ambiental Simplificada (LAS), quando aplicável;
III – Declaração de Dispensa de Licenciamento Ambiental (DLAM), quando a atividade estiver

legalmente dispensada;
IV – Autorização Ambiental (AA), quando exigida em razão da atividade de gerenciamento ou destinação dos resíduos;
V – Outro documento ou ato administrativo equivalente, legalmente admitido pelo órgão ambiental competente.
O documento apresentado deverá estar vigente e contemplar as atividades efetivamente desenvolvidas pelo empreendimento receptor, especialmente quanto ao recebimento, armazenamento, processamento, tratamento, aproveitamento ou destinação dos resíduos vegetais.
A regularidade ambiental deverá observar a legislação vigente no Estado do Paraná, especialmente a Lei Estadual nº 22.252/2024, o Decreto Estadual nº 9.541/2025 e demais normas ambientais aplicáveis.

21. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) executar os serviços dentro do prazo e nas condições estabelecidas no Termo de Referência, contrato e Ordens de Serviço;
b) assumir o compromisso e a responsabilidade pela guarda do total sigilo sobre as informações obtidas no curso dos trabalhos;
c) não veicular publicidade acerca do objeto que se refere a licitação;
d) disponibilizar pessoal qualificado e em quantidade suficiente;
e) disponibilizar equipamentos, veículos e ferramentas adequados;
f) manter caminhão com cesto aéreo disponível para os serviços que o demandarem;
g) disponibilizar triturador compatível com os resíduos;
h) manter equipamentos em perfeitas condições de operação e segurança;
i) fornecer EPI e EPC;
j) fiscalizar o uso adequado dos equipamentos de segurança;
k) sinalizar e isolar as áreas de trabalho;
l) cumprir as normas de segurança do trabalho;
m) responsabilizar-se por seus empregados e prepostos;
n) reparar danos decorrentes de sua atuação;
o) realizar recolhimento e destinação dos resíduos;
p) manter a área limpa ao final de cada serviço;
q) apresentar comprovantes de destinação quando solicitados;
r) observar a legislação ambiental;
s) observar a legislação trabalhista, previdenciária e tributária;
t) manter as condições de habilitação durante a execução;
u) cumprir determinações da fiscalização;
v) comunicar imediatamente situações que possam comprometer a segurança ou a execução;
w) não subcontratar o objeto ou parcela dele sem autorização expressa da Administração;
x) não utilizar trabalhadores sem capacitação compatível com as atividades desempenhadas;
y) cumprir todas as demais obrigações previstas no contrato.

22. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da CONTRATANTE:

a) emitir as Ordens de Serviço;

b) disponibilizar as informações necessárias à execução;
c) indicar os locais de intervenção;
d) indicar, quando aplicável, os locais de destinação dos resíduos;
e) acompanhar e fiscalizar a execução;
f) realizar as medições;
g) efetuar os pagamentos devidos após o cumprimento das condições contratuais;
h) comunicar formalmente irregularidades identificadas;
i) prestar esclarecimentos necessários à execução;
j) aplicar as medidas administrativas cabíveis em caso de descumprimento contratual.

23. SUSTENTABILIDADE

23.1. A execução deverá observar práticas que reduzam os impactos ambientais decorrentes da contratação.

23.2. Deverão ser observadas, sempre que tecnicamente viáveis:

a) trituração e reaproveitamento dos resíduos vegetais;
b) redução de deslocamentos desnecessários;
c) adequada manutenção dos veículos e equipamentos;
d) prevenção de derramamentos e contaminação do solo;
e) destinação ambientalmente adequada dos resíduos;
f) redução da disposição de resíduos em aterros ou locais inadequados;
g) utilização racional de combustíveis e recursos.

23.3. A CONTRATADA deverá evitar qualquer queima ou disposição irregular dos resíduos provenientes da execução.

24. GARANTIA E RESPONSABILIDADE PELA EXECUÇÃO

24.1. A CONTRATADA deverá refazer, sem ônus adicional para a Administração, os serviços que apresentarem defeitos, falhas ou execução em desconformidade com as especificações, quando decorrentes de sua responsabilidade.

24.2. O prazo e as condições específicas para correção de serviços serão definidos pela fiscalização, considerando a natureza da irregularidade e a urgência da intervenção.

24.3. A eventual exigência de garantia contratual será definida no edital e deverá ser previamente justificada pela Administração, conforme a natureza e os riscos da contratação.

25. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

25.1. O valor estimado da contratação será apurado em procedimento próprio de pesquisa de preços, observada a legislação aplicável e a regulamentação municipal.

25.2. Para fins de elaboração da proposta e posterior contratação, deverão ser estabelecidos preços unitários referenciais para cada item.

Item	Serviço	Unidade	Quantidade	Preço unitário estimado	Valor estimado
1	Poda de desbarra, realizada do solo, com equipamento manual	árvore	3.828	R$ 132,00	R$ 505.296,00
2	Poda de arvores com altura superior a 6,00 metros, com utilização de cesto aéreo	árvore	1.464	R$ 300,00	R$ 439.200,00
3	Corte de arvore com altura até 6,00 metros	árvore	96	R$ 650,00	R$ 62.400,00
4	Corte de arvore com altura superior a 6,00 metros, com utilização de cesto aéreo	árvore	60	R$ 946,00	R$ 56.760,00
5	Destoca/remoção de raízes de arvores com diâmetro até 40 cm	unidade	180	R$ 310,00	R$ 55.800,00
6	Destoca/ remoção de raízes de arvores com diâmetro superior a 40 cm.	unidade	36	R$ 490,00	R$ 17.640,00
VALOR GLOBAL ESTIMADO			5.664		R$ 1.137.096

O valor estimado para essa contratação é Total de R$ 1.137.096,00 (um milhão cento e trinta e sete mil e noventa e seis reais).

25.3. As memórias de cálculo, fontes consultadas e documentos que fundamentarem a estimativa de preços deverão integrar os autos do processo de contratação.

26. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

26.1. O pagamento decorrente deste pedido correrá à conta dos recursos das dotações orçamentárias constates do Parecer Contábil, nas dotações indicadas/solicitadas pela Secretaria, cujo parecer fará parte integrante do processo de contratação.

26.2. A fonte de despesas decorrentes do presente contrato é:

Fonte: **001**

27. PRAZO DE VIGÊNCIA

27.1. O prazo de vigência contratual será de 12 (doze) meses, contado da data definida no instrumento contratual.

27.2. Eventual prorrogação somente poderá ocorrer quando admitida pela legislação e desde que presentes os requisitos legais e o interesse da Administração.

28. REAJUSTE

28.1. O reajustamento em sentido estrito, a fim de retratar a variação efetiva do custo de produção, estará limitada a variação do INPC; sendo o termo inicial da contagem da periodicidade mínima (12 meses) para o reajuste a data do orçamento estimado.

28.2. A solicitação da empresa deverá estar devidamente fundamentada e comprovar, de forma incontestável e irrefutável, que houve o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro, salientando-se que a Administração poderá recusar o pleito formulado mediante a ausência dos pressupostos necessários para o deferimento, dentre eles:

I – Ausência de elevação dos encargos da empresa;

II – Ocorrência do evento causador do desequilíbrio antes da formulação da proposta;

III – Ausência de vínculo de causalidade entre o evento ensejador do desequilíbrio e a majoração dos encargos da empresa com preços registrados ou contratados;

IV – Culpa exclusiva da empresa com preços registrados ou contratados pela majoração dos encargos, incluindo-se a previsibilidade da ocorrência dos eventos ensejadores.

28.3. A eventual autorização do reajuste de preço será concedida após a análise técnica e jurídica do CONTRATANTE, porém somente contemplará o objeto a partir da data do protocolo do pedido do CONTRATANTE.

28.4. Enquanto eventuais solicitações de reajuste de preços estiverem sendo analisadas, a CONTRATADA não poderá suspender os serviços, obras ou fornecimentos, devendo os pagamentos serem realizados ao preço vigente.

29. RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

29.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente pela fiscalização após a verificação inicial de sua execução.

29.2. O recebimento definitivo ocorrerá após a conferência da conformidade dos serviços, inclusive quanto à limpeza da área e ao adequado manejo dos resíduos, quando aplicável.

29.3. O recebimento não exclui a responsabilidade da CONTRATADA por vícios, falhas ou danos decorrentes da execução.

30. INFRAÇÕES E SANÇÕES

30.1. A penalidade de multa poderá ser aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021 na proporção de:

- 0,5% (zero virgula cinco por cento), por dia de atraso, até 10 (dez) dias, para sanar a irregularidade no caso do inciso I e II. Após esse prazo, a contratação será rescindida na forma da Lei, sendo aplicada às penalidades previstas.
- 0,9% (zero virgula nove por cento), por dia de atraso, limitado ao máximo de 15% (quinze por cento), sobre o valor total que lhe foi adjudicado no caso do inciso III. Após esse prazo, a contratação será rescindida, sendo aplicada às penalidades previstas.
- 15% (quinze por cento), sobre o valor total que lhe foi adjudicado no caso do inciso IV ao VI. Após esse prazo, a contratação será rescindida, sendo aplicada às penalidades previstas.

- 20% (vinte por cento), sobre o valor total que lhe foi adjudicado no caso dos incisos VII ao XII. Após esse prazo, a contratação será rescindida, sendo aplicada às penalidades previstas.

30.2. Poderá ser aplicada cumulativamente à penalidade de multa: advertência, impedimento de licitar e contratar; declaração de inidoneidade para licitar e contratar nos termos do Art. 156 da Lei 14.133/2021.

30.3. Demais informações, conforme previsto no Edital e seu Termo de Contrato (este município utiliza da minuta padronizada do Governo Federal – AGU – nas versões atualizadas).

30.4. A penalidade de multa poderá ser aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021 na proporção de:

30.4.1. 0,5% (zero virgula cinco por cento), por dia de atraso, até 10 (dez) dias, para sanar a irregularidade no caso do inciso I e II. Após esse prazo, a contratação será rescindida na forma da Lei, sendo aplicada às penalidades previstas.

30.4.2. 0,9% (zero virgula nove por cento), por dia de atraso, limitado ao máximo de 15% (quinze por cento), sobre o valor total que lhe foi adjudicado no caso do inciso III. Após esse prazo, a contratação será rescindida, sendo aplicada às penalidades previstas.

30.4.3. 15% (quinze por cento), sobre o valor total que lhe foi adjudicado no caso do inciso IV ao VI. Após esse prazo, a contratação será rescindida, sendo aplicada às penalidades previstas.

30.4.4. 20% (vinte por cento), sobre o valor total que lhe foi adjudicado no caso dos incisos VII ao XII. Após esse prazo, a contratação será rescindida, sendo aplicada às penalidades previstas.

30.5. Poderá ser aplicada cumulativamente à penalidade de multa: advertência, impedimento de licitar e contratar; declaração de inidoneidade para licitar e contratar nos termos do Art. 156 da Lei 14.133/2021.

30.6. Demais informações, conforme previsto no Edital e seu Termo de Contrato (este município utiliza da minuta padronizada do Governo Federal – AGU – nas versões atualizadas).

31. SUBCONTRATAÇÃO

31.1. Será admitida a subcontratação parcial do objeto, mediante prévia e expressa autorização da Administração, nos termos do art. 122 da Lei Federal nº 14.133/2021.

31.2. Poderão ser objeto de subcontratação, desde que previamente autorizadas pela Administração, as seguintes atividades:
I – Serviços de destoca, quando demandarem equipamentos, máquinas ou estrutura operacional especializada;
II – Transporte dos resíduos vegetais provenientes dos serviços contratados;
III – Recebimento, processamento, tratamento, aproveitamento e destinação ambientalmente adequados dos resíduos, por empreendimento devidamente regularizado perante o órgão ambiental competente.

31.3. As atividades principais de manejo arbóreo, compreendendo poda, corte, supressão e remoção de árvores, deverão permanecer sob responsabilidade operacional e coordenação técnica da CONTRATADA, não sendo admitida sua transferência integral a terceiros.

31.4. A subcontratação dependerá da apresentação prévia da identificação do subcontratado, da descrição das atividades a serem executadas e dos documentos que comprovem sua regularidade e capacidade técnica, quando exigíveis, bem como da autorização expressa da Administração.

31.5. A subcontratação não afastará a responsabilidade integral da CONTRATADA perante o Município pela execução dos serviços, cumprimento das obrigações contratuais, observância das normas ambientais e de segurança do trabalho e reparação de eventuais danos causados à Administração ou a terceiros.

31.6. A CONTRATADA deverá assegurar que os subcontratados cumpram todas as exigências legais, técnicas, ambientais e de segurança aplicáveis às atividades que lhes forem atribuídas.

31.7. A subcontratação não poderá compreender a transferência das responsabilidades técnicas que, por exigência legal ou regulamentar, devam ser assumidas pelos profissionais legalmente habilitados indicados para a execução do objeto.

31.8. **Subcontratação excepcional em situações emergenciais**

Excepcionalmente, em situações de desastres naturais, eventos climáticos severos, vendavais, tempestades, quedas de árvores, risco iminente à segurança de pessoas e bens, obstrução de vias públicas ou outras circunstâncias que caracterizem situação emergencial devidamente comprovada, poderá ser autorizada pela Administração a subcontratação de atividades principais do objeto, compreendendo poda, corte, supressão e remoção de árvores.

A autorização dependerá de justificativa técnica fundamentada, acompanhada, sempre que possível, de manifestação ou registro da Defesa Civil Municipal ou de outro órgão competente que ateste a situação de risco, a necessidade da intervenção e a impossibilidade ou insuficiência de atendimento exclusivamente pela estrutura operacional da CONTRATADA.

A subcontratação excepcional ficará condicionada à autorização prévia e expressa da Administração, à comprovação da capacidade técnica e operacional do subcontratado e à indicação dos profissionais legalmente habilitados para assumir as respectivas responsabilidades técnicas, observadas as normas ambientais e de segurança aplicáveis.

Em situações de risco iminente à vida, à integridade física das pessoas ou ao patrimônio público ou privado, deverão ser adotadas imediatamente as medidas de proteção e isolamento da área, sem prejuízo da formalização e documentação da autorização administrativa e das providências necessárias à execução dos serviços.

A autorização excepcional não afastará a responsabilidade integral da CONTRATADA perante o Município pela execução contratual, pelos serviços realizados pelos subcontratados e pelo cumprimento das obrigações legais, ambientais, trabalhistas e de segurança.

A subcontratação excepcional deverá ficar restrita às atividades, aos locais e ao período necessários ao atendimento da situação emergencial, não podendo ser utilizada como mecanismo ordinário de transferência da execução das atividades principais do contrato.

32. DISPOSIÇÕES GERAIS/INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

32.1. Este Termo de Referência integra o processo administrativo de contratação e servirá de base para a elaboração do instrumento convocatório e da minuta contratual, quando cabíveis.

32.2. Os casos omissos serão dirimidos pela Administração, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, demais normas aplicáveis e os princípios que regem a Administração Pública.

32.3. As condições estabelecidas neste Termo de Referência deverão ser observadas pela futura contratada durante toda a execução do objeto, sem prejuízo das demais obrigações previstas no edital, contrato e legislação pertinente.

ANEXO II

MINUTA TERMO DE CONTRATO nº 000/2026

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
(Processo Administrativo 146/2026

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o **MUNICÍPIO DE FLORAÍ**, com sede na Rua Presidente Getúlio Vargas, 177, centro, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 75.731.000/0001-60, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, senhora Edna de Lourdes Carpiné Contin, e abaixo assinado, doravante designado **CONTRATANTE ,** e a empresa:, inscrita no CNPJ nº, estabelecida na Rua, na cidade de– PR, CEP:, representado neste ato pela **Sr(a).** *nos autos,* tendo em vista o que consta no Processo Administrativo 146/2026, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente *do Pregão Eletrônico xx/2026,* mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLAUSULA PRIMEIRA – OBJETO (ART. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO, SOB DEMANDA, DE SERVIÇOS DE MANEJO E MANUTENÇÃO DA ARBORIZAÇÃO URBANA NO MUNICÍPIO DE FLORAÍ/PR, COMPREENDENDO PODA, CORTE/SUPRESSÃO E DESTOCA DE ÁRVORES, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, EQUIPAMENTOS, FERRAMENTAS, VEÍCULOS, EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL E COLETIVA, SINALIZAÇÃO, MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO, TRITURAÇÃO, CARREGAMENTO, TRANSPORTE, DESCARREGAMENTO E DESTINAÇÃO DOS RESÍDUOS VEGETAIS, LIMPEZA DAS ÁREAS DE INTERVENÇÃO E DEMAIS RECURSOS NECESSÁRIOS À COMPLETA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.**

(colar tabela)

1.1.2 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
- 1.1.1. O Termo de Referência;
- 1.1.2. O Edital da Licitação;
- 1.1.3. A Proposta do contratado;
- 1.1.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLAUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.
2.2. A vigência contratual poderá ser prorrogada nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, desde que atendidos os requisitos legais, observados o interesse público, a vantajosidade da contratação e a disponibilidade orçamentária.
2.3. Tratando-se de serviços e fornecimentos contínuos, a vigência do contrato poderá ser prorrogada sucessivamente, mediante termo aditivo, observado o disposto nos arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, observado o limite máximo de vigência previsto na legislação, desde que permaneçam atendidos os requisitos legais e demonstrada, em cada prorrogação, a permanência do interesse público e da vantajosidade da contratação.
2.4. A prorrogação da vigência contratual não constitui direito subjetivo da contratada, ficando condicionada à demonstração, pela Administração, da permanência do interesse público, da vantajosidade da contratação, da disponibilidade orçamentária e do atendimento aos requisitos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII).

3.1 Ordens de serviço

3.1.1. Os serviços serão executados mediante emissão de Ordem de Serviço pela Administração.

3.1.2. Cada Ordem de Serviço deverá indicar, conforme aplicável:

a) local da intervenção;

b) tipo de serviço;

c) quantidade estimada;

d) condições específicas de execução;

e) eventuais restrições de acesso;

f) prazo para execução;

g) orientações relativas à destinação dos resíduos.

3.1.3. A CONTRATADA deverá iniciar os serviços no prazo estabelecido na respectiva Ordem de Serviço.

3.1.4. A fiscalização poderá determinar a interrupção imediata do serviço quando identificada condição de risco à integridade de pessoas, patrimônio, rede elétrica, equipamento público ou à própria equipe de execução.

3.2 Especificações Técnicas dos Serviços

3.2.1 Poda, corte e desbaste

3.2.1.1 Os serviços deverão ser executados de acordo com as características de cada árvore e do local de intervenção, evitando-se cortes desnecessários ou intervenções capazes de comprometer indevidamente a estabilidade, vitalidade ou estrutura da árvore.

3.2.1.2 Conforme a necessidade técnica, poderão ser executadas:

a) poda de formação;

b) poda de limpeza;

c) poda de levantamento;

d) poda de redução;

e) poda para desobstrução de equipamentos ou redes;

f) poda de segurança;

g) remoção de galhos secos, quebrados ou comprometidos;

h) outras intervenções tecnicamente justificadas.

3.2.1.3. A supressão/corte de árvore somente poderá ser realizada mediante ordem expressa da Administração e observadas as autorizações ambientais eventualmente exigíveis.

3.2.1.4. Não será permitida a realização de poda drástica, mutilação ou intervenção desnecessária que comprometa a estrutura ou sobrevivência da árvore.

3.2.1.5. Em intervenções próximas a redes elétricas, deverão ser observadas as normas de segurança aplicáveis e, quando necessário, a execução deverá ser previamente articulada com a concessionária responsável.

3.2.2 Poda de desbarra realizada do solo

3.2.2.1 O serviço deverá ser executado com equipamentos manuais apropriados, compreendendo mão de obra, ferramentas, equipamentos de proteção, recolhimento dos resíduos, transporte, destinação e limpeza final.

3.2.2.2. Galhos, ramos, ponteiros, folhas e demais resíduos vegetais compatíveis deverão ser recolhidos e, quando tecnicamente possível e seguro, triturados.

3.2.2.3. Materiais de maior dimensão ou incompatíveis com o triturador deverão ser segregados, seccionados quando necessário e encaminhados conforme as regras de destinação estabelecidas neste Termo.

3.2.3. Poda de árvores acima de 6 metros

3.2.3.1. Os serviços deverão contemplar a utilização de equipamentos apropriados para trabalho em altura, incluindo caminhão equipado com cesto aéreo, quando tecnicamente indicado, motosserra, triturador de galhos, ferramentas e equipamentos de proteção.

3.2.3.2. A equipe deverá possuir capacitação compatível com as atividades realizadas e observar integralmente as normas de segurança aplicáveis ao trabalho em altura e ao uso dos equipamentos.

3.2.3.3. Os galhos e ramos resultantes deverão ser recolhidos e triturados quando as condições de segurança e as características dos resíduos permitirem.

3.2.4. Corte de árvores até 6 metros

3.2.4.1. O serviço compreenderá o corte e remoção da árvore, incluindo:

a) isolamento e sinalização;

b) corte e seccionamento;

c) recolhimento dos resíduos;

d) trituração dos materiais compatíveis;

e) carregamento;

f) transporte;

g) destinação;

h) limpeza final da área.

3.2.4.2. Os segmentos de tronco, galhos ou demais materiais incompatíveis com o triturador deverão ser segregados e destinados conforme determinação da Administração.

3.2.5. Corte de árvores acima de 6 metros

3.2.5.1. O serviço compreenderá o corte de árvores com altura superior a 6 metros, mediante utilização de equipamentos adequados ao trabalho em altura.

3.2.5.2. A execução deverá contar, quando necessária, com caminhão equipado com cesto aéreo, motosserra, triturador de galhos, ferramentas, equipamentos de proteção e equipe capacitada.

3.2.5.3. Os galhos, ramos e demais resíduos compatíveis deverão ser triturados.

3.2.5.4. Os segmentos de tronco e demais materiais incompatíveis com o triturador deverão ser seccionados quando necessário e encaminhados para destinação adequada.

3.2.6. Destoca de árvores até 40 cm

3.2.6.1. O serviço compreenderá a remoção das raízes e cepas remanescentes após o corte da árvore, mediante utilização de equipamentos manuais ou mecanizados apropriados.

3.2.6.2. Os resíduos provenientes exclusivamente da destoca, tais como raízes, cepas e fragmentos de madeira, não estarão sujeitos à obrigação de trituração, salvo determinação específica da Administração e desde que tecnicamente compatíveis com o equipamento.

3.2.6.3. A CONTRATADA deverá recolher, carregar, transportar e descarregar os resíduos no local indicado pela Administração ou em unidade ambientalmente adequada.

3.2.7. Destoca de árvores acima de 40 cm

3.2.7.1. O serviço compreenderá a remoção das raízes e cepas remanescentes de árvores com diâmetro superior a 40 cm, mediante utilização de equipamentos e mão de obra compatíveis com as dimensões da intervenção.

3.2.7.2. Os resíduos deverão ser recolhidos e transportados pela CONTRATADA.

3.2.7.3. A trituração não será exigida para esses resíduos, salvo determinação específica e desde que o processamento seja tecnicamente seguro e compatível com o equipamento.

3.3. Manejo, Trituração e Destinação dos Resíduos Vegetais

3.3.1. Responsabilidade

3.3.1.1. A CONTRATADA será responsável pelo manejo dos resíduos gerados durante a execução dos serviços, desde sua geração até o local de descarregamento determinado pela Administração ou unidade ambientalmente adequada indicada.

3.3.1.2. Estarão incluídos nos preços unitários:

a) recolhimento;

b) segregação;

c) trituração;

d) disponibilização e operação do triturador;

e) carregamento;

f) transporte;

g) descarregamento;

h) limpeza da área;

i) mão de obra;

j) veículos;

k) equipamentos;

l) combustível;

m) mobilização e desmobilização;

n) demais custos necessários.

3.3.2. Materiais sujeitos à trituração

3.3.2.1 Deverão ser triturados, sempre que tecnicamente possível e seguro:

a) galhos e ramos;

b) galhos secundários e ponteiros;

c) ramificações;

d) material lenhoso de pequeno e médio porte;

e) folhas e material vegetal aderido;

f) pequenas porções de troncos compatíveis com a capacidade do triturador;

g) demais resíduos vegetais compatíveis.

3.3.3. Materiais não sujeitos à trituração

3.3.3.1Não deverão ser introduzidos no triturador:

a) troncos ou segmentos incompatíveis com a capacidade do equipamento;

b) cepas e raízes;

c) materiais contaminados ou com suspeita de contaminação;

d) pedras, terra, areia, concreto e asfalto;

e) metais, arames, pregos, placas e embalagens;

f) resíduos domésticos, comerciais ou de construção civil;

g) quaisquer materiais estranhos aos resíduos vegetais;

h) qualquer material cuja introdução possa comprometer a segurança ou integridade do equipamento.

3.4 Destinação Dos Resíduos

3.4.1. O material resultante da trituração deverá ser carregado, transportado e descarregado pela CONTRATADA em local indicado pelo Município.

3.4.2. O Município indicará o local de descarregamento, observadas as condições ambientais, operacionais e legais aplicáveis.

3.4.3. Para formação dos preços unitários, deverá ser considerada franquia de transporte de até 40 km por viagem, correspondente ao percurso total de ida e retorno entre o local de execução e o local indicado para descarregamento do material triturado.

3.4.4. O material triturado deverá ser descarregado de forma organizada, sem obstrução de vias, drenagens, acessos ou áreas de circulação.

3.4.5. Quando determinado pelo Município e ambientalmente autorizado, o material poderá ser destinado a reaproveitamento como biomassa, cobertura vegetal, compostagem, produção de composto orgânico ou outra forma ambientalmente adequada.

3.4.6. Os resíduos vegetais não passíveis de trituração deverão ser obrigatoriamente recolhidos e destinados pela CONTRATADA conforme orientação da Administração.

3.4.7. Para formação dos preços unitários relativos ao transporte dos materiais não triturados, deverá ser considerada franquia de até 100 km por viagem, correspondente ao percurso total de ida e retorno.

3.4.8. A CONTRATADA não poderá abandonar, queimar, enterrar ou dispor irregularmente resíduos em terrenos baldios, áreas públicas não autorizadas, cursos d'água, margens de estradas, áreas de preservação permanente ou quaisquer outros locais inadequados.

3.4.9. Caso o Município indique unidade licenciada ou autorizada para recebimento, tratamento, reaproveitamento ou destinação dos resíduos, caberá à CONTRATADA providenciar o transporte e a entrega

3.4.10. DEMAIS INFORMAÇÕES QUANTO A EXECUÇÃO CONSTA NO TERMO DE REFERÊNCIA.

3.5 Medição dos Serviços

3.5.1. A medição será realizada por unidade de serviço efetivamente executado e aceito pela fiscalização.

3.5.2. Serão consideradas as seguintes unidades:

a) poda: por árvore efetivamente atendida;

b) corte: por árvore efetivamente cortada e removida;

c) destoca: por unidade efetivamente executada, observada a faixa de diâmetro correspondente.

3.5.3. O pagamento não será devido por serviços incompletos, executados em desconformidade ou não aceitos pela fiscalização, sem prejuízo das providências contratuais cabíveis.

3.5.4. Os resíduos deverão ser integralmente manejados e a área deverá ser deixada em condições adequadas para que o serviço seja considerado concluído.

3.5.5. A medição poderá ser acompanhada de relatório contendo, no mínimo:

a) número da Ordem de Serviço;

b) local;

c) data;

d) tipo de serviço;

e) quantidade executada;

f) registro fotográfico, quando solicitado;

g) observações da fiscalização;
h) comprovação de destinação dos resíduos, quando aplicável

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1 A possibilidade de subcontratação deverá ser definida no edital, considerando a natureza dos serviços e a necessidade de preservar a responsabilidade integral da CONTRATADA perante o Município.

4.2. Ainda que autorizada a subcontratação de parcela do objeto, a CONTRATADA permanecerá integralmente responsável pela execução contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R$ xxxxxxxxxxxxxx

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1 Os pagamentos serão efetuados mediante depósito em conta bancária de titularidade da CONTRATADA, no prazo de até 30 (trinta) dias, observados os procedimentos de liquidação da despesa, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, devidamente acompanhado da respectiva medição dos serviços executados e atestada pelo fiscal do contrato, após o recebimento dos serviços, conforme as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no contrato.

6.2 A medição dos serviços será submetida à análise e aprovação da Secretaria Municipal requisitante e do fiscal do contrato, que verificarão a efetiva execução dos serviços, as quantidades realizadas e a conformidade com as especificações, condições e critérios estabelecidos neste Termo de Referência, nas ordens de serviço e no contrato.

6.3 O pagamento ficará condicionado à apresentação da documentação exigível, ao regular ateste da Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente e à verificação do cumprimento das obrigações contratuais pertinentes, observados os procedimentos de liquidação da despesa, a ordem cronológica de pagamentos e os prazos previstos na legislação vigente e na regulamentação municipal.

6.4 Havendo erro na Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, inconsistência na medição ou outra pendência imputável à CONTRATADA que impeça a liquidação da despesa, o documento será devolvido ou a CONTRATADA será formalmente comunicada para promover a regularização necessária, ficando suspenso o prazo de pagamento até o saneamento da pendência, sem prejuízo da observância dos procedimentos legais aplicáveis.

6.5 Na hipótese de controvérsia sobre a execução do objeto quanto à dimensão, qualidade ou quantidade

dos serviços efetivamente realizados, deverá ser observado o disposto no art. 143 da Lei Federal nº 14.133/2021, comunicando-se à CONTRATADA a parcela incontroversa para fins de liquidação e pagamento.

7 CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE (ART. 92, V)

7.1 O reajustamento em sentido estrito, a fim de retratar a variação efetiva do custo de produção, estará limitada a variação do INPC; sendo o termo inicial da contagem da periodicidade mínima (12 meses) para o reajuste a data do orçamento estimado.

7.2. A solicitação da empresa deverá estar devidamente fundamentada e comprovar, de forma incontestável e irrefutável, que houve o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro, salientando-se que a Administração poderá recusar o pleito formulado mediante a ausência dos pressupostos necessários para o deferimento, dentre eles:

I – Ausência de elevação dos encargos da empresa;

II – Ocorrência do evento causador do desequilíbrio antes da formulação da proposta;

III – Ausência de vínculo de causalidade entre o evento ensejador do desequilíbrio e a majoração dos encargos da empresa com preços registrados ou contratados;

IV – Culpa exclusiva da empresa com preços registrados ou contratados pela majoração dos encargos, incluindo-se a previsibilidade da ocorrência dos eventos ensejadores.

7.3 A eventual autorização do reajuste de preço será concedida após a análise técnica e jurídica do CONTRATANTE, porém somente contemplará o objeto a partir da data do protocolo do pedido do CONTRATANTE.

7.4 Enquanto eventuais solicitações de reajuste de preços estiverem sendo analisadas, a CONTRATADA não poderá suspender os serviços, obras ou fornecimentos, devendo os pagamentos serem realizados ao preço vigente.

8 CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta, procedendo-se o recebimento do objeto, seja o bem de consumo, serviço ou obra.

8.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por colaborador especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

8.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

8.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência e Contrato.

8.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

8.6. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

a) exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário.

b) direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

c) considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

8.7. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

8.8. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

8.9. Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;

8.10. Arquivar, entre outros documentos, especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contrato e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.

8.11 **Os Órgãos da Administração Direta e Indireta do Município e a Câmara Municipal Floraí, ao efetuarem pagamento à pessoa física ou jurídica pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras de engenharia, ficam obrigados a proceder à retenção do Imposto de Renda (IR), com base na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e alterações posteriores, observando as disposições do Decreto Municipal 174/2023. As retenções serão efetuadas, sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os pagamentos antecipados por conta de fornecimento de bens ou de prestação de serviços, para entrega futura. A retenção do imposto de renda deverá ser destacada no corpo do documento fiscal observando os percentuais estabelecidos no anexo I do Decreto Municipal 174/2023.**

9 CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1 Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) executar os serviços dentro do prazo e nas condições estabelecidas no Termo de Referência, contrato e Ordens de Serviço;
b) assumir o compromisso e a responsabilidade pela guarda do total sigilo sobre as informações obtidas no curso dos trabalhos;
c) não veicular publicidade acerca do objeto que se refere a licitação;
d) disponibilizar pessoal qualificado e em quantidade suficiente;
e) disponibilizar equipamentos, veículos e ferramentas adequados;
f) manter caminhão com cesto aéreo disponível para os serviços que o demandarem;
g) disponibilizar triturador compatível com os resíduos;
h) manter equipamentos em perfeitas condições de operação e segurança;
i) fornecer EPI e EPC;
j) fiscalizar o uso adequado dos equipamentos de segurança;
k) sinalizar e isolar as áreas de trabalho;
l) cumprir as normas de segurança do trabalho;
m) responsabilizar-se por seus empregados e prepostos;
n) reparar danos decorrentes de sua atuação;
o) realizar recolhimento e destinação dos resíduos;
p) manter a área limpa ao final de cada serviço;
q) apresentar comprovantes de destinação quando solicitados;
r) observar a legislação ambiental;
s) observar a legislação trabalhista, previdenciária e tributária;
t) manter as condições de habilitação durante a execução;
u) cumprir determinações da fiscalização;
v) comunicar imediatamente situações que possam comprometer a segurança ou a execução;

w) não subcontratar o objeto ou parcela dele sem autorização expressa da Administração, quando a subcontratação for admitida no edital;
x) não utilizar trabalhadores sem capacitação compatível com as atividades desempenhadas;
y) cumprir todas as demais obrigações previstas no contrato.

9.2 Os prestadores de serviços e fornecedores de bens deverão emitir as notas fiscais em observância às regras de retenção estabelecidas pela legislação tributária. As retenções efetuadas serão consideradas como antecipação do devido pelos contribuintes e serão objeto de dedução, compensação ou restituição na forma da legislação específica, conforme Decreto Municipal 174/2023.

9.3 Demais obrigações constam do Termo de Referência;

10. CLÁUSULA DÉCIMA- GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;
b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) der causa à inexecução total do contrato;
d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133. de 2021):
ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
iii. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
iv. Multa:

1. moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
2. moratória de 0,9% (zero vírgula nove por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 15% (quinze por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
 i. O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
3. compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

11.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9°, da Lei n° 14.133, de 2021).

11.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7°, da Lei n° 14.133, de 2021).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei n. º 14.133 de 2021)

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8°, da Lei n° 14.133, de 2021).

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 *(dez)* dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei n° 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1°, da Lei n°14.133 de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei n° 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei n° 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.8 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia fart. 160, da Lei n° 14.133, de 2021).

11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei n° 14.133, de 2021).

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei n° 14.133/21.

11.12. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME n° 26, de 13 de abril de 2022.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92,

12.1 O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.3 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
12.3.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
12.3.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
12.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
12.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
Indenizações e multas.

12.5 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VII)

13.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município de Floraí/PR deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Nº	Máscara	Fonte	Org.	Descrição da Despesa
110	05.001.15.452.0005.2015.3.3.90.39.00	00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000	05.001	MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE LIMPEZA PÚBLICA
118	05.001.15.452.0005.2017.3.3.90.39.00	00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000	05.001	MANUTENÇÃO DE PRAÇAS, PARQUES JARDINS E/OU PRÉDIOS PÚBLICOS
123	05.001.15.452.0005.2018.3.3.90.39.00	00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000	05.001	MANUTENÇÃO DE RUAS E AVENIDAS DA SEDE E DO DISTRITO
104	05.001.26.782.0005.2014.3.3.90.39.00	00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000	05.001	MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS
156	05.003.15.451.0005.2073.3.3.90.39.00	00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000	05.003	MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
398	10.001.18.541.0010.2055.3.3.90.39.00	00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000	10.001	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES RELATIVAS A CONSERVAÇÃO E PRESERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE

13.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO GESTOR E DA FISCALIZAÇÃO.

14.1 A fiscalização de todas as fases da entrega será feita pelo contratante, por intermédio do agente público, designado fiscal do contrato, conforme portaria vigente, com autoridade para exercer em nome do CONTRATANTE toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização, obrigando-se o FORNECEDOR a facilitar, de modo amplo e completo, a ação do fiscal.

14.2. Fica designados os servidores, **FRANCISCO JOSÉ AZEVEDO FREIRE**, ocupante do cargo de Secretário Municipal de Agricultura, Meio Ambiente, Turismo e Defesa Civil, para responder como Gestor de Contrato, e como o fiscal do contrato, o servidor **EBERSON ANDREI ANTONIO BARBOSA**, ocupante do cargo de Diretor de Meio Ambiente e Bem Estar Animal, para atuarem e auxiliarem na gestão e fiscalização deste objeto.

14.3. Compete à fiscalização, entre outras atribuições:

a) acompanhar a execução;

b) conferir os serviços realizados;

c) verificar a conformidade com as Ordens de Serviço;

d) verificar a quantidade executada;

e) verificar a qualidade dos serviços;

f) registrar ocorrências;

g) determinar correções;

h) atestar os serviços efetivamente executados;

i) solicitar documentos de comprovação de destinação dos resíduos;

j) comunicar ao gestor do contrato situações que demandem providências administrativas.

14.4. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados à Administração ou a terceiros.

14.5. O gestor e o fiscal do contrato serão formalmente designados pela autoridade competente, nos termos da regulamentação municipal aplicável.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

15.2 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133. de 2021.

15.3 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO (art. 156, § 1º, inciso V)

17.1 A CONTRATADA se obriga a observar rigorosamente todas as normas legais aplicáveis no Brasil relativas ao combate à corrupção, à lavagem de dinheiro e ao enriquecimento ilícito, incluindo, mas não se limitando, à Lei nº 12.846/2013 ("Lei Anticorrupção") e ao Lei nº 14.133/2021, bem como a

quaisquer regulamentos, decretos ou políticas internas da CONTRATANTE que envolvam integridade, compliance e governança corporativa.

17.2 A CONTRATADA declara que ela, seus sócios, administradores, diretores, empregados, prepostos, terceirizados ou quaisquer pessoas que atuem em seu nome, direta ou indiretamente, não praticaram nem praticarão atos de corrupção, suborno, fraude, favorecimento ou qualquer conduta voltada para obter vantagem indevida, influenciar decisão pública ou privada, desviar finalidade do presente Contrato ou provocar dano ao patrimônio público ou privado.

17.3 A CONTRATADA compromete-se a manter à disposição da CONTRATANTE todos os documentos e registros que demonstrem a observância desta cláusula, a permitir auditoria ou análise, bem como a comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer fato ou investigação relacionada a conduta que possa configurar violação desta cláusula.

17.4 Em caso de descumprimento desta cláusula, inclusive pela prática de atos previstos na Lei nº 12.846/2013, a CONTRATANTE poderá aplicar as penalidades previstas no presente Contrato, sem prejuízo das demais sanções administrativas, civis ou penais cabíveis, bem como poderá rescindir o Contrato por inadimplemento ou ato de improbidade.

17.5 Esta cláusula permanece vigente durante todo o período de execução contratual, incluindo eventuais prorrogações, aditivos, obrigações pós-contratuais ou de garantia, conforme aplicável, e sobrevive à extinção formal do Contrato para garantir o ressarcimento de eventuais danos causados

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (Lei nº 13.709/2018 (LGPD))

18.1 A CONTRATADA compromete-se a tratar, em conformidade com a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais) e demais normas aplicáveis, bem como com os princípios da publicidade, da eficiência, da segurança da informação e da transparência previstos na Lei nº 14.133/2021, todos os dados pessoais que vier a ter acesso, para os fins deste Contrato.

18.2 Para fins desta cláusula, entende-se por "dados pessoais" toda informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável que venha a integrar bases de dados, documentos, sistemas ou arquivos da CONTRATANTE, ou que seja objeto de tratamento pela CONTRATADA no âmbito da execução deste Contrato.

18.3 A CONTRATADA deverá adotar políticas, procedimentos e medidas técnicas e administrativas de segurança compatíveis com o risco para garantir a proteção, confidencialidade, integridade e disponibilidade dos dados pessoais, evitando acesso ou tratamento não autorizado, perda, alteração, divulgação ou destruição indevida.

18.4 A CONTRATADA obriga-se a:

a) tratar os dados pessoais apenas para as finalidades específicas e legítimas deste Contrato;
b) manter registro das operações de tratamento que lhe couberem, quando exigido;
c) exigir de seus subcontratados ou parceiros, quando houver, obrigações idênticas de proteção de dados;
d) comunicar à CONTRATANTE, sem demora injustificada, qualquer incidente de segurança que possa comprometer os dados pessoais tratados no âmbito deste Contrato.

18.5 Na hipótese de pedido de acesso, retificação, eliminação ou qualquer outro direito dos titulares dos dados, previsto na LGPD, bem como em caso de solicitação de auditoria pela CONTRATANTE ou órgão competente, a CONTRATADA deverá cooperar plenamente, fornecendo informações, documentos ou acesso aos sistemas, conforme o caso.

18.6 O tratamento dos dados pessoais pelo presente Contrato ficará restrito ao período de vigência contratual e, se aplicável, ao período posterior necessário para cumprimento de obrigações legais, regulatórias ou de guarda documental, após o qual os dados deverão ser eliminados ou anonimizados, conforme previsão legal.

18.7 O descumprimento das obrigações previstas nesta cláusula caracteriza inadimplemento e autoriza à CONTRATANTE a aplicar as sanções contratuais previstas na Lei nº 14.133/2021, inclusive, mas não apenas, rescisão contratual, sem prejuízo das responsabilidades civis, administrativas ou penais cabíveis.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - PUBLICAÇÃO da Lei nº 14.133, de 2021.

19.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA- FORO (art. 92. S1°)

19.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Nova Esperança/PR para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1°, da Lei nº 14.133/21.

Floraí-PR, xx de xxx de 2026.

MUNICÍPIO DE FLORAÍ
CNPJ. 75.731.000/0001-60
Edna de Lourdes Carpiné Contin
Prefeita Municipal

CONTRATADA

GESTOR

FISCAL

CPF.

CPF.

ANEXO III – MODELO DECLARAÇÃO INTEGRALIDADE DE CUSTOS

Edital de PREGÃO ELETRÔNICO N.º 57/2026

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO, SOB DEMANDA, DE SERVIÇOS DE MANEJO E MANUTENÇÃO DA ARBORIZAÇÃO URBANA NO MUNICÍPIO DE FLORAÍ/PR, COMPREENDENDO PODA, CORTE/SUPRESSÃO E DESTOCA DE ÁRVORES, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, EQUIPAMENTOS, FERRAMENTAS, VEÍCULOS, EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL E COLETIVA, SINALIZAÇÃO, MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO, TRITURAÇÃO, CARREGAMENTO, TRANSPORTE, DESCARREGAMENTO E DESTINAÇÃO DOS RESÍDUOS VEGETAIS, LIMPEZA DAS ÁREAS DE INTERVENÇÃO E DEMAIS RECURSOS NECESSÁRIOS À COMPLETA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.

A empresa, estabelecida na (endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico, se houver), inscrita no CNPJ sob nº, neste ato representada por, cargo, RG....., CPF....., (endereço), vem por meio desta, DECLARAR QUE:

As propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

.....,,
..... de 202x.

Local e Data

Assinatura do Responsável pela Empresa

(Nome Legível/Cargo)

ANEXO IV

DECRETO MUNICIPAL nº 174/2023.
08 de agosto de 2023
(Este decreto encontra-se no Portal de Transparência deste Município)
https://drive.google.com/drive/folders/1jHoPUNGmUTYubW7eK6KsYAIH3hI_bPuB

Súmula: Dispõe sobre os procedimentos relativos à retenção do imposto de renda retido na fonte (IRRF) sobre os valores pagos pela administração aos fornecedores por órgãos e entidades da administração pública municipal direta e indireta e pela câmara municipal de Floraí, e dá outras providências.

TABELA DE RETENÇÃO

Natureza do Bem Fornecido ou do Serviço Prestado	Aliq.
- Alimentação; - Energia elétrica; - Serviços prestados com emprego de materiais; - Construção Civil por empreitada com emprego de materiais; - Serviços hospitalares de que trata o art. 30 da IN RFB 1.234/12; - Serviços de auxílio diagnóstico e terapia, patologia clínica, imagenologia, anatomia patológica e citopatológia, medicina nuclear e análises e patologias clínicas de que trata o art. 31 da IN RFB 1.234/12; - Transporte de cargas; Produtos farmacêuticos, de perfumaria, de toucador ou de higiene pessoal adquiridos de produtor, importador, distribuidor ou varejista, exceto os relacionados no código 8767; e - Mercadorias e bens em geral.	1,20
- Gasolina, inclusive de aviação, óleo diesel, gás liquefeito de petróleo (GLP), combustíveis derivados de petróleo ou de gás natural, querosene de aviação (QAV), e demais produtos derivados de petróleo, adquiridos de refinarias de petróleo, de demais produtores, de importadores, de distribuidor ou varejista, pelos órgãos da administração pública de que trata o caput do art. 19 da IN RFB 1.234/12; - Álcool etílico hidratado, inclusive para fins carburantes, adquirido diretamente de produtor, importador ou distribuidor de que trata o art. 20 da IN 1.234/12; - Biodiesel adquirido de produtor ou importador, de que trata o art. 21 da IN 1.234/12.	0,24
- Gasolina, exceto gasolina de aviação, óleo diesel, gás liquefeito de petróleo (GLP), derivados de petróleo ou de gás natural e querosene de aviação adquiridos de distribuidores e comerciantes varejistas; - Álcool etílico hidratado nacional, inclusive para fins carburantes adquirido de comerciante varejista; - Biodiesel adquirido de distribuidores e comerciantes varejistas; - Biodiesel adquirido de produtor detentor regular do selo "Combustível Social", fabricado a partir de mamona ou fruto, caroço ou amêndoa de palma produzidos nas regiões norte e nordeste e no semiárido, por agricultor familiar enquadrado no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf).	0,24
- Transporte internacional de cargas efetuado por empresas nacionais; - Estaleiros navais brasileiros nas atividades de construção, conservação, modernização, conversão e reparo de embarcações pré-registradas ou registradas no Registro Especial Brasileiro (REB), instituído pela Lei nº 9.432, de 8 de janeiro de 1997: - Produtos farmacêuticos, de perfumaria, de toucador e de higiene pessoal a que se refere o § I° do art. 22 da IN nº 1.234/2012, adquiridos de distribuidores e de comerciantes varejistas; - Produtos a que se refere o § 2° do artigo 22 da IN no 1.234/2012; Produtos de que tratam as alíneas "c" a "k" do inciso I do art. 5º da IN RFB 1.234/12; - Outros produtos ou serviços beneficiados com isenção, não incidência ou alíquotas zero da Cofins e da Contribuição para o PIS/Pasep, observado o disposto no § 5° do art. 2°. da IN RFB 1.234/12;	1,20
- Passagens aéreas, rodoviárias e demais serviços de transporte de passageiros, inclusive, tarifa de embarque, exceto as relacionadas no código 8850. - Transporte internacional de passageiros efetuado por empresas nacionais	2,40
- Serviços prestados por bancos comerciais, bancos de investimento, bancos de desenvolvimento, caixas econômicas, sociedades de crédito, financiamento e investimento, sociedades de crédito imobiliário, e câmbio, distribuidoras de títulos e valores mobiliários, empresas de arrendamento mercantil, cooperativas de crédito, empresas de seguros privados e de capitalização e entidades abertas de previdência complementar; - Seguro saúde.	2,40
- Serviços prestados por associações profissionais ou assemelhadas e cooperativas	0,00
- Serviços de abastecimento de água; - Telefone; - Correio e telégrafos; - Vigilância; - Limpeza; - Locação de mão de obra; - Intermediação de negócios; - Administração, locação ou cessão de bens imóveis, móveis e direitos de qualquer natureza; - Factoring; - Plano de saúde humano, veterinário ou odontológico com valores fixos por servidor, por empregado ou por animal; - Demais serviços.	4,80